



## **Câmara Municipal de Itapetininga**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para Aluguel de Máquina de Café Expresso para Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02 @

**DELIBERAÇÃO INTERNA**

*Ao  
Departamento de Compras*

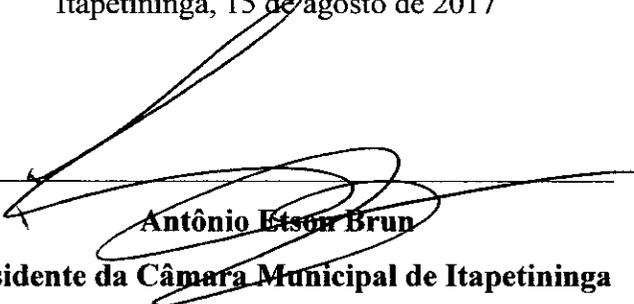
**Solicitação de locação de 02 (duas) máquinas de café para a Câmara Municipal de Itapetininga.**

Venho através da presente deliberação interna, solicitar as devidas providências para a locação de 02 (duas) máquinas de café a serem instaladas nas dependências da Câmara Municipal de Itapetininga.

A pretendida aquisição justifica-se pelo melhor custo-benefício a ser proporcionado pela pretendida locação, haja vista o tempo atualmente despendido sendo feito café várias vezes ao dia pelos funcionários desta Casa, bem como a evidente praticidade promovida.

Desta forma, solicito a realização de pesquisa prévia de preços de modo a garantir a compatibilidade aos preços praticados no mercado e, posteriormente, instauração do procedimento de compra, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 15 de agosto de 2017

  
**Antônio Etson Brun**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



**ESPRESSO FORTE**  
Cafés & Máquinas

FLS. 03 @

DeLonghi

Saeco

Boa tarde! Andre

Tudo bem?

Gostaríamos muito de telo como nosso cliente

Segue a nossa tabela de produtos.

Estamos no mercado há mais de 12 anos, atendendo com o melhor café da região.

Promoção na compra de 10 kg ganha 1kg de bonificação. (café, leite, chocolate, cappuccino e chá)

Cliente Espresso Forte, a partir do 3º mês de consumo de café, tem direito a assistência técnica gratuita, visita técnica no local sem custo de R\$ 149,00 regulagem, verificação da máquina no local, retirada e entrega de máquina, técnico auxilia na limpeza básica da máquina para melhor extração no café, etc. Só é cobrado peças se for necessário troca

Conforme conversamos sobre a locação de 2 maquinas semi nova por **R\$ 145,00** cada  
Nossa tabela de produtos a baixo

Att,

Jessica cassia



**ESPRESSO FORTE**  
Cafés & Máquinas

Estamos à sua disposição.

Att.,

Administrativo/Financeiro  
(15) 3085-5393 / 997897710 WhatsApp  
Espresso Forte  
( Espresso Premium Máquinas e Serviços )



Sorocaba, 17 de agosto de 2017

A - Câmara Municipal de Itapetininga

A/C Sr - Andre

REF.- SISTEMA AUTOMÁTICO DE CAFÉ ESPRESSO EXCELSIOR

O Sistema Automático de Café Espresso Excelsior é um sistema integrado de café, equipamento e serviço, prestados por profissionais especializados, que garantem um serviço completo e diferenciado dos demais sistemas existentes no mercado.

As várias opções de equipamentos superautomáticos existentes se adaptam às necessidades dos usuários. Analise as vantagens e escolha o sistema adequado para atender o número de xícaras a serem produzidas diariamente, com qualidade e menor tempo possível.

**EFICIÊNCIA:**

A tecnologia aplicada no desenvolvimento dos equipamentos é de última geração, garantindo comprovados ganhos em termos de eficiência em comparação com os tradicionais sistemas de café espresso.

**ECONOMIA:**

Elimina mão-de-obra especializada e evita desperdícios de produtos. Com os sistemas convencionais há muitos custos de difícil controle, tais como quebras, café, desvios de cafés, manutenção dos equipamentos. Com o Sistema Excelsior não há custos inesperados, porque seus custos serão de acordo com sua produção totalmente controlada pelo próprio equipamento.

**QUALIDADE:**

A inovação do sistema superautomático consiste na padronização das doses e sabor do café servido. A produção e os blends do café torrado em grãos fornecidos são desenvolvidos exclusivamente para equipamentos, com a finalidade de manter o padrão de qualidade.

**PRATICIDADE:**

Os equipamentos são de fácil operação, permitindo ao usuário preparar a bebida na hora desejada com um simples toque no painel.



**HIGIENE:**

Os equipamentos são de fácil limpeza. Não é necessário dispensar a borra do café porque todo o processo é feito automaticamente, evitando assim a sujeira dos sistemas convencionais.

**1 – INVESTIMENTOS:**

**a) Locação:**

Máquina Automática de Café Espresso – Marca Saeco – Modelo Magic de Luxe – 220 v R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

*Especificações técnicas:*

*Tempo de aquecimento: 02 minutos*

*Reservatório de água: 2,4 litros*

*Reservatório de café: 350 gramas*

*Dimensões: 300mm x 390mm x 390mm (LxAxP)*

*Tensão: 220 v*

*Potência: 1.250W*

*Peso: 12,4kg*

*Gaveta de borras: 30*

Máquina Automática de Café Espresso – Marca Saeco – Modelo Royal Office 220v R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

*Especificações técnicas:*

*Tempo de aquecimento: 02 minutos*

*Reservatório de água: 6,5 litros*

*Reservatório de café: 950 gramas*

*Dimensões: 380mm x 460mm x 440mm (LxAxP)*

*Tensão: 230V*

*Potência: 1.500W*

*Peso: 14,5kg*

*Gaveta de borras: 30*

**b) Produtos:**

Café Gourmet Excelsior torrado em grãos – R\$45,00/kg (embalagem de 500g) – Certificado “Gourmet ABIC”.

Obs.: Cada dose de café processado pela máquina corresponde a um consumo aproximado de 7g de café.

Açúcar personalizado.....	R\$50,00 (milheiro)
Mexedores.....	R\$18,00 (milheiro)
Adoçante.....	R\$69,00 (milheiro)
Copo Personalizado.....	R\$90,00 (milheiro)

**Validade da Proposta – 07 dias.**

Atenciosamente,  
ROSINEI LEME



**QUALIDADE COMPROVADA**



FLS. *AE*

Itapetininga, 24 de Agosto de 2017.

**REF.: PROPOSTA DE VENDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA CAFÉ ESPRESSO:**

Prezados Senhores (as),

Conforme sua solicitação, estamos encaminhando nossa proposta para venda de Equipamentos.

**EQUIPAMENTO**

\* Máquina para café espresso marca Saeco modelo Lirika automática, com saída de água quente para preparo de chá ou cappuccino e vapor para ferver leite (tiragem máxima 2000 xícaras de café mês), rendimento por quilo de café espresso em grão, aproximadamente 120 xícaras.

Valor para compra.....R\$ 3.000,00  
Valor para Locação.....R\$ 180,00/mês.

**MATERIAL**

- Café em grão torrado especial para café espresso marca **SANTO ANDRÉ** em pacotes de 500 grs. cada..... R\$ 32,00 kg
- Mexedor descartável para café pacote com 500 unid. .... R\$ 6,00 (pct)
- Copo descartável para café espresso 80 ml pacote com 100 unid..... R\$ 4,70 (pct)
- Açúcar em sachê de 0,05 gr. (caixa c/1000 unid.)..... R\$ 7,10 (kg)
- Cappuccino Santo André cremoso lata 200 gr.....R\$ 5,00 (lata)
- Cappuccino Santo André diet lata 140 gr.....R\$ 6,10 (lata)
- Adoçante Zero Cal, liquido vidro 100 ml.....R\$ 4,29 (vidro)
- Adoçante em sachê 0,08 grs. (pct.c/100 unid)..... R\$ 4,20 (pct)

**CONDICÕES GERAIS:**

Prazo da proposta: **10 dias**

Prazo de entrega:

**Compra: imediato**

**Locação: imediato**

Prazo de pagamento:

Equipamento: ato/ 30/60/90dd

Material: **14 dias**

**SANTO ANDRÉ ALIMENTOS IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.**  
Av. Nisshinbo do Brasil, 2661 – Bairro Chapadinha - Itapetininga – SP – Tel 15 3275-7455.  
[www.santoandrealimentos.com.br](http://www.santoandrealimentos.com.br) [vendas@santoandrealimentos.com.br](mailto:vendas@santoandrealimentos.com.br)



**QUALIDADE COMPROVADA**

FLS.  
08 @



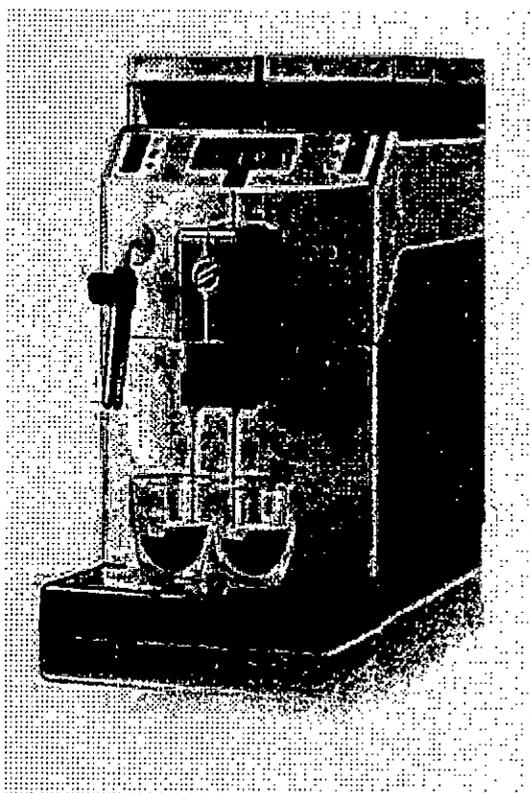
**OUTRAS INFORMAÇÕES**

**Manutenção:**

Na compra do equipamento novo a garantia é da importadora, se o mesmo apresentar algum defeito é de responsabilidade do proprietário o envio e despesas com o transporte, em caso de manutenção preventiva a mesma será feita por Santo André Alimentos sem custo para o proprietário, dentro do cronograma de visita do técnico, após a garantia de 06 meses a manutenção corretiva poderá ser feita por Santo André Alimentos e será cobrada, bem como as peças utilizadas.

**Atenciosamente,**

**SANTO ANDRÉ ALIMENTOS I. C. IMP. E EXP. LTDA**  
*José Domingos Ferreira*  
*Gerente*



**SANTO ANDRÉ ALIMENTOS IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.**  
Av. Nisshinbo do Brasil, 2661 – Bairro Chapadinha - Itapetininga – SP – Tel 15 3275-7455.  
[www.santoandrealimentos.com.br](http://www.santoandrealimentos.com.br) [vendas@santoandrealimentos.com.br](mailto:vendas@santoandrealimentos.com.br)



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

FLS.  
09 @

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2017

Página: 1/1

Requisição: 313 Ano: 2017 Data: 04/09/2017 Requisitante: ADRIANA

**Ficha:** 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL  
**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO  
**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Sub-Elemento:** 12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**Aplicação:** ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**Observação:**  
**Centro de Custo:**  
**Veículo:** GERAL  
**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	UN	62.0041	SERVIÇO DE ALGUEL DE MAQUINA DE CAFÉ EXPRESSO

ITAPETININGA, 4 de Setembro de 2017



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

FLS.  
10 @

Exercício: 2017

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO SINTÉTICO  
Dispensa Nº 3/2017

Página: 1/1

Justificativa:

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	2,0000	UN	62.0041	SERVIÇO DE ALGUEL DE MAQUINA DE CAFÉ EXPRESSO

Cd. Fomec.	Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1633	ESPRESSO PREMUTO MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI ME	2,0000	145,0000	0,00	290,00
1638	CAFÉ EXCELSIOR LTDA	2,0000	150,0000	0,00	300,00
1639	SANTO ANDRE ALIMENTOS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR	2,0000	180,0000	0,00	360,00

ITAPETININGA, 4 de Setembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
11 e

Itapetininga, 04 de setembro de 2017.

Ao

Departamento de Contabilidade

DELIBERAÇÃO INTERNA

Considerando a necessidade demonstrada pela contratação de empresa especializada a locação de 02 (duas) máquinas de café a serem instaladas nas dependências da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor obtido, de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, considerando o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais para cada máquina, ofertados pela Expresso Premuto Máquinas e Serviços Eirelli se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas.

Adriana Angeli Caselli Aragón

Departamento de Compras



Ao

Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Ref.: Indicação de dotação orçamentária para a contratação de empresa para a locação de 02 (duas) máquinas de café a serem instaladas nas dependências da Câmara Municipal de Itapetininga pelo período de 12 (doze) meses.

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa para a locação de 02 (duas) máquinas de café a serem instaladas nas dependências da Câmara Municipal de Itapetininga pelo período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços apresentada, cujo valor total é de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal**
- 031 – Ação Legislativa**
- 0001 – Processo Legislativo**
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Itapetininga, 04 de setembro de 2017.

Diego Leite Paulino

Assessor Técnico Contábil



**DELIBERAÇÃO INTERNA**

*Ao*

*Departamento Jurídico*

**Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela locação de 02 (duas) máquinas de café para a Câmara Municipal de Itapetininga.**

Diante da necessidade da locação de 02 (duas) máquinas de café para a Câmara Municipal de Itapetininga, garantindo melhor custo-benefício à Câmara Municipal, haja vista o tempo atualmente despendido sendo feito café várias vezes ao dia pelos funcionários desta Casa, bem como a evidente praticidade promovida.

Informamos que, em pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida foi da empresa Expresso Premuto Máquinas e Serviços Eirelli ( Espresso Forte), no valor total de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, considerando o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais para cada máquina.

Assim, tendo se mostrado vantajosa a contratação, a compatibilidade do menor preço ofertado aos praticados no mercado e da informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, solicito parecer jurídico acerca da legalidade da instauração de um procedimento de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, visando à contratação da empresa supra mencionada para a locação em epígrafe, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, anexando a este a minuta do termo de contrato para apreciação.

Itapetininga, 04 de setembro de 2017

**Antônio Etson Brun**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº xx/2017

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A XXXXXXXXX (RAZÃO SOCIAL).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eison Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa XXXXXXXXX (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxx nº xxx, Bairro xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxx, RG nº xxxxxxx, CPF nº xxxxxxx, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. xx, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº xx/2017, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de 02 (duas) máquinas de café para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº xx/2017.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A Contratada se compromete a fornecer as máquinas de café em regime de locação, conforme objeto deste contrato, nos termos constante em sua proposta apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº xx/2017, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, considerando o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais para cada máquina, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta.



3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

**QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa xxxxxxxx - xxxxxxxxxx do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, à vista do respectivo atestado de execução do objeto ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

**SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da Contratada:

- Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº xx/2017, com estrita observância da Legislação em vigor;

FLS. 02



- b) Realizar a instalação das máquinas, disponibilizando as mesmas prontas para a utilização;
- c) Prestar orientações aos funcionários da Câmara Municipal acerca do funcionamento e das funções das máquinas, realizando uma demonstração de manuseio das mesmas;
- d) Prestar assistência técnica às máquinas sempre que necessária, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itapetininga, exceto quando o problema detectado tenha sido causado pelo uso indevido dos equipamentos;
- e) Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado, a troca das máquinas quando as mesmas apresentarem defeitos cuja manutenção requerer suas retiradas da sede da Câmara Municipal de Itapetininga;
- f) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos mesmos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;

#### OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto aqui contratado;

#### NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

#### DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA 3A  
ESTADO DE SÃO PAULO

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

**DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 04 de setembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Antônio Etson Brun  
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Razão Social)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome do representante)  
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

FLS. 16



Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado pelo Sr. Presidente, às fls. 13, a esta Assessoria Técnica Jurídica, a análise e parecer a respeito da pretensa locação de 02 (duas) máquinas de café para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando as justificativas apresentadas pela necessidade da locação pretendida, de modo a proporcionar maior praticidade aos funcionários desta casa, bem como o melhor custo-benefício demonstrado.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta no valor total de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, da Expresso Premuto Máquinas e Serviços Eirelli (Espresso Forte), correspondendo a de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados, em conformidade com as informações constantes às fls. 11 e 13, do presente Processo Licitatório nº 12/2017.

Considerando que o menor preço ofertado se mostra dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme despacho do Departamento de Contabilidade, às fls. 12.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 8/100

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

*Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.*

*Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.*

*Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)*

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*

Destarte, entendemos estarem presentes todos os elementos necessários e exigidos na Lei Federal nº 8.666/93, não vislumbrando óbice à pretensa aquisição.

Por fim, fica aprovada a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos na legislação vigente.

Nesta senda, vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contratação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 06 de setembro de 2017.

JOÃO MAURÍCIO CAIARFA S. IBAÑEZ  
Assessor Técnico Jurídico  
OAB/SP-114.407

Sistema 4R

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 12

Dispensa nº 03/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGEL DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**

1. **HOMOLOGO** a Dispensa nº 03/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa para aluguel de Máquina de café Expresso para a Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando **ADJUDICAÇÃO** do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, Expresso Premuto Máquinas e Serviços EIRELLE ME.

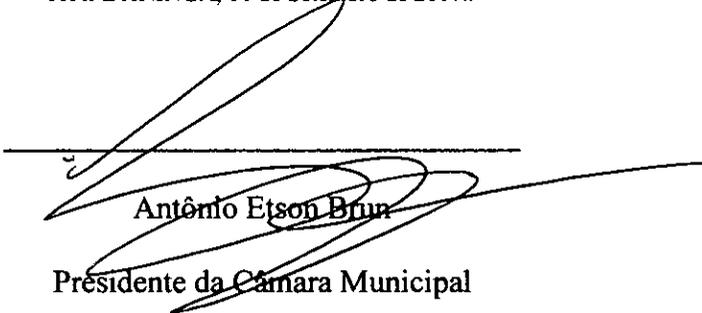
EMPRESA: EXPRESSO PREMUTO MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 15.215.872/0001-44

TOTAL: R\$ 3.480,00(Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

ITAPETININGA, 11 de Setembro de 2017..

  
Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 12

Dispensa nº 03/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**

1. **HOMOLOGO** a Dispensa nº 03/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa para aluguel de Máquina de café Expresso para a Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando **ADJUDICAÇÃO** do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, Expresso Premuto Máquinas e Serviços EIRELLE ME.

EMPRESA: EXPRESSO PREMUTO MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 15.215.872/0001-44

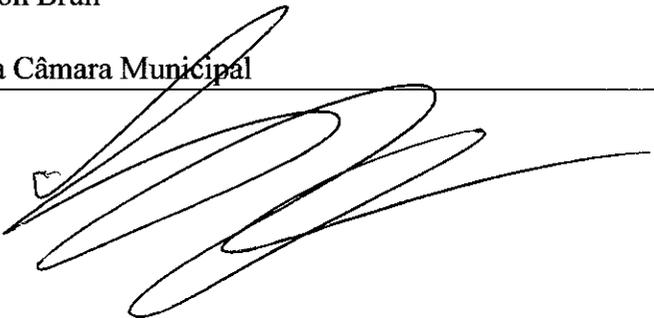
TOTAL: R\$ 3.480,00(Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

ITAPETININGA, 11 de Setembro de 2017.

Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal



**ATOS DO LEGISLATIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO Nº 12

Dispensa nº 03/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

1. HOMOLOGO a Dispensa nº 03/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa para aluguel de Máquina de café Expresso para a Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando ADJUDICAÇÃO do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, Expresso Premuto Máquinas e Serviços EIRELLE ME.

EMPRESA: EXPRESSO PREMUTO MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 15.215.872/0001-44

TOTAL: R\$ 3.480,00 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

ITAPETININGA, 11 de Setembro de 2017.

**ANTÔNIO ETON BRUN**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**ATO DA MESA Nº 52/2017**Dispõe sobre exoneração de funcionário da Câmara Municipal de Itapetininga A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar do cargo de Assessor Parlamentar, referência II, de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapetininga o senhor John Weini Maicon Lorzing Paulino, a partir de 11 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.  
Itapetininga, 11 de setembro de 2017.**ANTÔNIO ETON BRUN**  
PRESIDENTE**MILTON NERY NETO**  
VICE-PRESIDENTE**JOSÉ EDUARDO GOMES FRANCO**  
1º SECRETÁRIO**ANTÔNIO CARLOS MARCONI**  
2º SECRETÁRIO

Este ato foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**ALEXANDRE VALENTINO FREIRE**  
DIRETOR-GERAL**ATO DA MESA Nº 53/2017**Dispõe sobre nomeação de funcionário da Câmara Municipal de Itapetininga A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear o senhor Lucas Pires de Salles, no cargo de Assessor Parlamentar, referência II, de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapetininga.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Itapetininga, 12 de setembro de 2017.**ANTÔNIO ETON BRUN**  
PRESIDENTE**MILTON NERY NETO**  
VICE-PRESIDENTE**JOSÉ EDUARDO GOMES FRANCO**  
1º SECRETÁRIO**ANTÔNIO CARLOS MARCONI**  
2º SECRETÁRIO

Este ato foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**ALEXANDRE VALENTINO FREIRE**  
DIRETOR-GERAL



**TERMO DE CONTRATO Nº 16/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA EXPRESSO PREMUTO MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa **EXPRESSO PREMUTO MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.215.872/0001-44, com endereço na Rua Mascarenhas Camelo nº 792, Bairro Vila Santana, cidade de Sorocaba/SP, CEP. 18.080-692, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Vanessa Pereira Gaspar, RG nº 34.189.629-9, CPF nº 217.655.268-76, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 19, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 03/2017, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de 02 (duas) máquinas de café para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 03/2017.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A Contratada se compromete a fornecer as máquinas de café em regime de locação, conforme objeto deste contrato, nos termos constante em sua proposta apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2017, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, considerando o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais para cada máquina, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta.



3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

#### QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0001.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica- do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

#### QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, à vista do respectivo atestado de execução do objeto ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

#### SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 03/2017, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Realizar a instalação das máquinas, disponibilizando as mesmas prontas para a utilização;



- c) Prestar orientações aos funcionários da Câmara Municipal acerca do funcionamento e das funções das máquinas, realizando uma demonstração de manuseio das mesmas;
- d) Prestar assistência técnica às máquinas sempre que necessária, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itapetininga, exceto quando o problema detectado tenha sido causado pelo uso indevido dos equipamentos;
- e) Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado, a troca das máquinas quando as mesmas apresentarem defeitos cuja manutenção requerer suas retiradas da sede da Câmara Municipal de Itapetininga;
- f) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos mesmos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;

#### **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

##### **8.1 - São obrigações da Contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto aqui contratado;

#### **NONA (DAS PENALIDADES)**

##### **9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:**

**9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:**

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

**9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:**

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.**

**9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.**

**9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.**



9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

#### **DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. André Luiz Nishiyama e pelo Sr. Clóvis Denis Máximo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fs. 268

Fs. 268

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

**DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 12 de setembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Erson Brun

(Contratante)

EXPRESSO PREMUTO MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI ME

Vanessa Pereira Gaspar

(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura 		Assinatura 	
Nome:	fora de A. H. Zeman	Nome:	André Luiz Mieluyama
RG nº	40.405.314.3	RG nº	33.703.641 X
CPF nº	228.845.838-07	CPF:	346.803.898-42



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
CONTRATADA: EXPRESSO PREMUTO MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2017

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de 02 (duas) máquinas de café para a Câmara Municipal de Itapetininga.

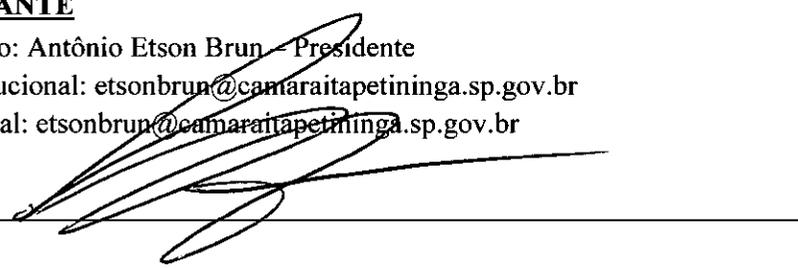
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 12 de setembro de 2017.

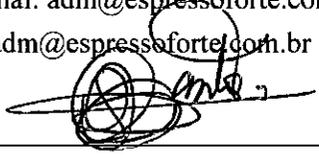
**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Antônio Etson Brun - Presidente  
E-mail institucional: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br  
E-mail pessoal: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**CONTRATADA**

Nome e cargo: Vanessa Pereira Gaspar  
E-mail institucional: adm@espressoforte.com.br  
E-mail pessoal: adm@espressoforte.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_  




**ORDEM DE FORNECIMENTO**

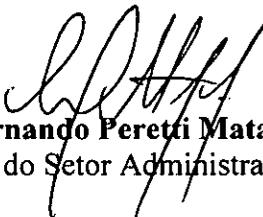
**Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga**

**Contratada: Expresso Premuto Máquinas e Serviços Eireli ME.**

**Objeto: É a locação de 02 (duas) máquinas de café para a Câmara Municipal de Itapetininga.**

Nos termos do Contrato nº 16/2017, de 12 de setembro de 2017, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa Expresso Premuto Máquinas e Serviços Eireli ME, para locação de 02 máquinas de Café para a Câmara Municipal de Itapetininga, em consonância com a Dispensa de Licitação nº 03/2017.

**Itapetininga, 12 de setembro de 2017**

  
**Luiz Fernando Peretti Matarazzo**  
Chefe do Setor Administrativo

**EXPRESSO PREMUTO**

Carimbo da Empresa:

Recebido em 1 / 1 / 2017

Nome: Caroline Pereira Caspar

Assinatura 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 29 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2017**

**Contratante:** Câmara Municipal de Itapetininga

**Contratada:** Expresso Premuto Máquinas e Serviços Eireli ME.

**Processo:** Dispensa de Licitação nº 03/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa para a locação de 02 (duas) máquinas de café para a Câmara Municipal de Itapetininga.

**Fundamento Legal:** Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Valor Global:** R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Data da assinatura:** 12 de setembro de 2017.

**Antônio Etson Brun**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

Contratada: Iclouds Sistemas Web

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo prazo de 30 dias, contados do dia 09 de setembro de 2017.

Base Legal: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 08 de setembro de 2017

ANTÔNIO ETON BRUN  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

### **EXTRATO DO CONTRATO**

Termo de Contrato nº 16/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Expresso Premuto Máquinas e Serviços Eireli ME.

Processo: Dispensa de Licitação nº 03/2017.

Objeto: Contratação de empresa para a locação de 02 (duas) máquinas de café para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Base Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 12 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

### **EXTRATO DO CONTRATO**

Termo de Contrato nº 17/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Sino Consultoria e Informática Ltda- EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 15 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

### **EXTRATO DO CONTRATO**

Termo de Contrato nº 18/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Editora Governet Ltda

Processo: Dispensa de Licitação nº 04/2017.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Boletins de Administração Pública e Gestão Municipal à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itapetininga.

Base Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais)

Prazo: 12 (doze) meses